

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 - Jucutuquara - Vitória - ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 de seu estatuto, mediante Pregoeiro, designado pela Facto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, Decreto Federal nº 8.241/2014 e subsidiariamente, no que for cabível, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, e demais dispositivos legais pertinentes e subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão Presencial tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacional e internacional, além da reserva de hotel, para o projeto "Capacitação de servidores por meio do Programa Innovation Management Professional (IMP), em parceria da Escola de Negócios Internacionais e Empreendedorismo (SIBE) da Steinbeis University Berlin (STEINBEIS)" e os detalhamentos consignados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

**1.3** Os preços máximos, estimados pela Facto, para os itens estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

**1.4** A descrição detalhada do(s) item(ns) consta(m) do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação divulgada pelo site: [www.facto.org.br](http://www.facto.org.br), prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

### **2 – DA ABERTURA**

**2.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**DATA DE ABERTURA: 29/03/2018.**

**HORA: 10h00min (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO DA SESSÃO: A sessão presencial será realizada na sede da Facto localizada à Rua Wlademiro da Silveira, 75 - Jucutuquara, Vitória - ES, CEP 29040-830.**

**2.2** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão Presencial, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3.1.1** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, a Facto não será, em nenhum caso, por isso responsável.

**3.1.2** Não poderão participar do presente pregão presencial, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Facto, enquanto durar o impedimento;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Em processo de recuperação Judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
  - e) Estrangeiras que não funcionem no País.
  - f) Empresas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores do Ifes.

**3.2** É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou a autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**3.3** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do processo de contratação, como se estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.

**3.4** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.5** O representante de uma empresa participante não poderá representar outra empresa participante.

**3.6** A Facto poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, protocolando o pedido em até 72 (setenta e duas) horas da abertura do pregão presencial, no setor de Protocolo da Facto, localizada na Rua Wlademiro da Silveira, 75 - Jucutuquara, Vitória - ES, CEP 29040-830, no horário de 08h às 17h00min, conforme parágrafo 1º do art. 41 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, conforme parágrafo 2º do art. 41 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**4.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.4** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame; se for o caso, mediante adaptação do Edital.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

##### **5.1 Dos Documentos**

**5.1.1** Antes do início da sessão, o representante da interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que o credencie a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto no 3.555, de 2000.

**5.1.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.1.3** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o representante da empresa deverá estar munido de:

a) Carteira de identidade; e

b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.3.1** A ausência, no documento de credenciamento, dos poderes expressos no subitem anterior, implicará na exclusão do licitante em participar dos lances verbais, ficando, porém, sua proposta válida para efeito de ordenação das propostas.

**5.1.4** A Licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto ao certame licitatório.

## **5.2 Das Propostas de Preços**

**5.2.1** A proposta de preço deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no ENVELOPE Nº 01, no modelo da PROPOSTA e PLANILHA DA FORMAÇÃO DE PREÇOS, ANEXO VI, deste edital, e devendo ainda ser apresentada na forma abaixo:

- a) Impressa ou datilografada, em 1 (uma) via, em língua portuguesa;
- b) Datada;
- c) A indicação de nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;
- d) O banco, a agência, a cidade praça de pagamento e o número da conta corrente, para a emissão da ordem bancária;
- e) Rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do concorrente, juridicamente habilitado, com aposição do seu nome e cargo da empresa;
- f) Em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

A Facto

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

TEL. Nº: (XX) XXXX-XXXX.

PREGÃO PRESENCIAL Nº

01/2018. DATA DA ABERTURA:

xx/xx/2018.

### **5.2.2 As propostas de preços deverão apresentar:**

- a) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Detalhamento de todas as características do serviço ofertado, inclusive se houver a marca, que deverá atender TODAS as exigências mínimas, prazos de entrega e qualidade, constantes deste Edital e seus anexos;
- c) Os preços dos serviços, expressos em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, apresentados discriminando os valores unitários e totais;
- d) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

- e) O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- f) O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do pregão;
- g) O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta.
- h) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**5.2.3** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.2.4** A proposta deverá considerar a execução do serviço no local indicado no Anexo I – Termo de Referência.

## 6- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** Para habilitação nesta licitação, todas as licitantes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos no Envelope Nº 02 – Documentos de Habilitação:

- a) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, alterado pela Lei Nº 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, na forma do modelo **Anexo III**;
- b) **Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, na forma do modelo Anexo IV**;
- c) **Declaração de elaboração independente de proposta**, na forma da Instrução Normativa Nº 02/2009 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, na forma do **Anexo V**;
- d) **Demais documentos conforme ANEXO I – Termo de Referência.**

**6.2** A regularidade do cadastramento e da validade dos documentos da licitante será confirmada por meio de consulta ao SICAF, consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho para obtenção da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU** e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por **improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, as duas últimas referentes ao ACÓRDÃO Nº 1793/2011 – TCU – Plenário. Ainda, quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, o Pregoeiro consultará o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, no Portal da Transparência, para que se verifique se este extrapola o faturamento máximo permitido como condição para o benefício citado, em consonância ao art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06;

**6.3** Às empresas cadastradas no SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso esteja com algum documento vencido;

**6.4** Das licitantes não cadastradas no SICAF serão exigidos os seguintes documentos, além dos já relacionados no ANEXO I – Termo de Referência:

**a) Habilitação jurídica:**

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Regularidade fiscal:**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei Nº 8.883, de 1994).

V- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas:**

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d) Qualificação econômico-financeira:**

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) Demais consultas listadas no item 6.2.

**6.5** Às licitantes cadastradas no SICAF será permitido a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de consulta à situação do fornecedor no referido sistema.

**6.6** Será exigido **comprovação de patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF e ou documentos apresentados, for igual ou inferior a 1.

**6.7** As empresas cadastradas no SICAF e que tenham algum documento vencido ou não cadastrado no referido sistema, deverão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, devendo este documento estar inserido no Envelope nº 02 – Habilitação.

**6.8** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

**6.9** A microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá encaminhar dentro do envelope nº 02 - Habilitação, o documento que comprove seu enquadramento nessa condição, se não for possível a Administração confirmar pelo site da Receita Federal o porte da empresa.

**6.10** Caso a primeira classificada seja microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com a sua situação fiscal irregular, desde que atendidas às demais condições de habilitação, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para regularizar a sua situação. Nesta oportunidade as demais microempresas e empresas de pequeno porte deverão providenciar, também, a sua regularidade, no mesmo prazo.

**6.11** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.12** Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do Pregoeiro.

**6.13** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, nem impressão de mensagens via internet, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

**6.14** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição

aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

**6.15** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**6.16** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) Se a licitante for a matriz, estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, estar em nome da filial;
- c) Se a licitante é a matriz e a que fornece for a filial, ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- d) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

**6.17** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Facto

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

TEL. Nº: (XX) XXXX-XXXX.

PREGÃO PRESENCIAL Nº

01/2018.

DATA DA ABERTURA: 29 /03/2018.

**6.18** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**7.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á conforme segue:

- a) Abertura da sessão pelo Pregoeiro; poderão ser admitidas entradas de participantes após o início da sessão a critério do Pregoeiro.
- b) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa participante;
  - b.1) O credenciamento dos representantes das empresas participantes será feito por meio de procuração ou contrato social (para o caso de sócios), que deverão portar cédula de identidade ou documento equivalente com foto, em separado dos envelopes Nº 01 e Nº 02;
  - b.2) O documento de credenciamento passará a compor o processo;
- c) Recolhimento dos Envelopes Nº 01- Proposta de Preços e Nº 02 - Documentos de Habilitação;

c.1) Os envelopes contendo a habilitação e as propostas de preços serão, desde logo, abertos e conferidos quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo rubricados pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio;

c.2) Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

d) O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes;

e) Leitura, em voz alta, dos preços dos itens cotados;

f) Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

g) Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço por item e todos os demais cujas propostas de preços situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

g.1) No caso de propostas empatadas, será decidido por sorteio, a ordem de oferecimentos dos lances;

g.2) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na alínea “g”, da rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

g.2.1) No caso de propostas empatadas, será decidido mediante sorteio, qual(is) licitante(s), no máximo de 03 (três), participará (ão) da rodada de lances;

h) Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras;

i) Rodada de lances verbais entre os convocados;

i.1) A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro;

i.2) A convocação pelo Pregoeiro para que os representantes credenciados ofertem lances, terá como referencial os preços ofertados nas propostas escritas, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

i.3) A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva;

i.4) Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

- i.5) Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- i.6) Para efeito do disposto no subitem i.5.), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- i.6.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, caso queira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- i.6.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “i.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- i.6.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem i.5.), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- i.6.4) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens “i.4” a “i.6”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- i.6.5) O disposto nos subitens “i.4” a “i.6”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- i.7) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções constantes neste edital e instrumentos legais vigentes;
- j) Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior vantagem e o valor estimado para a contratação;
- l) Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão;
- m) Classificação final das empresas por melhor proposta;
- m.1) Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que implicaram a desclassificação;
- m.2) O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, suspender a sessão do pregão para aguardar a apresentação da nova Proposta de Preços, na forma do Anexo VII do Edital, podendo solicitar esclarecimentos e exigir comprovantes para aferir a viabilidade dos valores ofertados, com base no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- n) Análise da proposta da melhor proposta, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

- o) Negociação direta com o proponente de melhor proposta, para a obtenção de preço melhor, se for o caso;
- p) Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;
- p.1) A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta on-line, na data e horário da própria reunião de apresentação dos envelopes;
- p.1.1) Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN MARE no 05, de 1995, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação;
- p.1.2) O resultado da consulta será informado aos presentes, pelo Pregoeiro, na própria sessão;
- p.1.3) Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial no SICAF e, não sendo apresentada, pela licitante já cadastrada, documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada;
- p.1.4) Também será inabilitada a licitante que não apresentar toda a documentação exigida neste Edital, no caso de não optante pelo SICAF;
- q) Aclamação do licitante vencedor e adjudicação do objeto da licitação;
- r) Todas as propostas de preços, os documentos de habilitação do vencedor e os envelopes de habilitação remanescentes, conforme letra "p" deste item, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas participantes;
- s) Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- t) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes;
- u) Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor;
- v) A (s) empresa (s) à (s) qual (is) for adjudicado o objeto do certame deverá (ão) apresentar (em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, a nova proposta adequada ao valor final obtido, resultado da negociação realizada na fase de lances.
- x) Procedida a adjudicação e homologação do resultado definitivo, poderá ser autorizada a emissão da Nota de Empenho de despesa e a contratação da (s) empresa (s) adjudicatária (s).
- z) Como condição necessária para a emissão de nota de empenho, a administração realizará prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**7.2** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **8 - DA PROPOSTA**

**8.1** Os preços serão propostos de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta; respeitando o valor estimado como teto.

**8.2** O prazo para início da prestação dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço emitida por este Instituto;

**8.3** A garantia do produto consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei Nº 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus anexos.

**8.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital.

**8.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**8.6** A classificação das propostas será realizada pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado no item 1.2 deste Edital.

**8.6.1** Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item. Após a fase de lances será apurado o melhor preço global, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor para o grupo.

**8.6.2** A aceitação dos itens agrupados será por grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

**8.7** Na proposta deverão constar os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa.

**8.8** A empresa proponente poderá concorrer nos itens que a ela convier, poderá, ainda, propor quantidades inferiores à (s) licitada (s).

**8.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Caso o licitante vencedor não cumpra os itens do edital, dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Facto o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.

**9.2** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o convocado estar com sua situação de habilitação regular.

**9.3** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação, no prazo fixado, pela Facto, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**9.4** Obrigação das partes:

**9.4.1** Caberá à Licitante Vencedora:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais/serviços;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- c) Manter, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no edital licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa, durante o prazo da execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital; e

**9.4.2** Caberá a Facto:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;
- b) Receber e conferir o serviço;
- c) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.

**9.5** Da rescisão

**9.5.1** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Facto nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a (s) Licitantes (s) Vencedora (s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Facto;
- d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**9.5.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**9.5.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** Da contratação e dos anexos.

Edital Pregão Presencial -

**9.6.1** A empresa adjudicatária do certame fica obrigada a assinar o contrato respectivo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de perda do direito de adjudicação e de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**9.6.2** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de Contrato específico, celebrado entre a União, por intermédio da Facto, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, deste Edital e demais normas pertinentes.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.1.1** Quando da apresentação das razões e contrarrazões, os licitantes interessados poderão enviar via postal ou protocolar no endereço constante do preâmbulo deste Edital, desde que cheguem dentro dos prazos acima estabelecidos, documentação complementar para subsidiar sua argumentação.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**10.5** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral da Facto fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora e homologará a licitação.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Facto designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

**11.2** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Facto, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

**11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.4** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Facto, representá-la na execução do Contrato.

**11.5** Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado.

**11.6** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Administração.

**11.7** A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, a Facto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado diretamente na conta-corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da entrega total da solicitação acompanhado dos documentos fiscais, ou da regularização de pendência que impossibilite o pagamento, na forma estatuída no artigo 63, da Lei nº. 4.320/64;

**12.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente

devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12.3** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Facto a responsabilidade por seu pagamento.

## **13 – DA VIGÊNCIA**

**13.1** O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei

8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

**14.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**14.3** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.4** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**14.5** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.

**14.5.1** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**14.5.2** No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

**14.6** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Facto poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- f) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Facto.

**14.7** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

**15.2** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**15.3** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**15.4** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**15.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Facto, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.6** A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

**15.9** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site [www.facto.org.br](http://www.facto.org.br), em mural na sede da Facto e também poderão ser solicitados pelo e-mail [karine@facto.org.br](mailto:karine@facto.org.br). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**15.10** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

**15.11** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do artigo 7º, XXXIII da CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII – Modelo de Proposta e planilha de formação de proposta

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Vitória, 21 de março de 2018.

**Vitor Loyola Prest**

**Pregoeiro**